



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 473/2022

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-
IJUÍS E A EMPRESA JACK EMERSON
RIBEIRO PITALUGA EVENTOS LTDA.**

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º **22.004.601/0001-05**, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.º 106 - Bairro Dido, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98802-515, Fone: 55 98115-2541 / 9 9937-0303, e-mail: studio3someluz@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Jack Emerson Ribeiro Pitaluga, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 443.463.950-15, Cédula de Identidade n.º 6089234 SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 106 - Bairro Dido, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98802-515, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial n.º 27/2022**, autorizado pelo **Processo de Licitação n.º 143/2022**, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC n.º 147/14, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de sistema de sonorização e iluminação para público, palco e artistas, em conformidade ao Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Vir Total
01	Serviços e equipamentos de sistema de sonorização, palco e iluminação para público, palco e artistas, contendo: 1) SONORIZAÇÃO PARA O PÚBLICO , contendo: - 16 caixas suspensas com sistema de PA Line Array – cada caixa em 3 vias (1 falante de 12 polegadas + 2 falantes de 6 polegadas + 2 drivers titânio); - 12 caixas de subgrave com 2 falantes de 18 polegadas cada; - 1 processador de áudio digital com 4 entradas e 8 saídas; - 4 amplificadores de 4 canais (2000 watts cada canal); - 4 amplificadores de 2 canais (4000 watts cada canal); - 1 mesa digital com 96 canais de entradas e 24 canais de saídas com efeitos e dinâmicos internos, e 4 displays touch; 2) SONORIZAÇÃO PARA O PALCO , contendo:	45.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 1 mesa digital 48 canais de entradas e 24 canais de saídas;
- 1 sistema de comunicação house mix-palco;
- 1 main power 100v/220v; para o sistema de som
- 1 side fill stereo (3 vias = 4 caixas de altas frequências + 6 caixas de baixas frequências) com processamento digital e amplificação;
- 2 caixas de front fill processados e ativos;
- 8 monitores de chão 2x12 + drive (com amplificação);
- 18 praticáveis com pés de 30 a 50 centímetros;
- 2 praticáveis com rodas ajustáveis;
- 2 caixa de subgrave para bateria;
- rúguas de AC, devidamente aterradas em 110v e 220v; opedestais e cabeamentos para microfones diversos, conforme solicitado em rider dos artistas;
- 2 máquinas de fumaças 3000 watts;
- 50 microfones completos com as principais marcas e modelos usados em shows nacionais;
- 20 direct box ativos e passivos;
- 5 multivias para palco;
- 1 multicanal 48 vias de 50 metros com splitter;

3) BACKLINE BÁSICO (equipamento completo para artistas no palco)

- 1 amplificador (cabeçote) para contrabaixo com 1 caixa de som com 4 auto falantes de 10 polegadas + 1 caixa de som com 1 auto falante de 18 polegadas;
- 2 amplificadores cabeçote para guitarra com caixa de som com 4 auto falantes de 12 polegadas;
- 1 sistema de subgraves (monitor para bateirista)
- cabeamento completo para todo o sistema

4- ILUMINAÇÃO

- 24 movings beam 200;
- 18 moving wash mac aura
- 24 pares LED RGBW;
- 12 pares LED RGBWA;
- 12 canhões pares 64 foco 5;
- 6 mini brutts com 4 lâmpadas cada;
- 10 canhões elipsoidais;
- 10 strobos atomic rgb
- 2 canhões seguidores 200;
- 1 console (mesa) iluminação com dois monitores touch screen 27 polegadas;
- 50 metros de treliças de alumínio 50x50 (p-50);
- 40 metros de treliças de alumínio 30x30 (p-30);
- 6 sleeves de alumínio padrão p-30 – p-50;
- Main power completo com tomadas e 2 rack dimmer compatível com a iluminação
- 10 talhas de 2 toneladas e corrente de 10 metros;
- 8 bases em alumínio para treliças p-30;
- 4 cubos em alumínio para treliças p-30;
- 8 paus de carga para fixação de talhas p-30.
- Cabeamento completo para o funcionamento de toda a iluminação

5) 01 GERADOR DE 250 KVA ELETRONICO com 10 horas de funcionamento

6) 02 PAINÉIS DE LED PARA PATROCINADORES



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



<p>7) 01 PALCO: com peças de treliças linha pesada de P 30 com tabladados reforçados com travessas de ferro com 10 metros de largura x 7 metros de profundidade e 1,30 metros de altura, com escada de acesso.</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação nº 143/2022, O Termo de Referência**, todos os Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A **EMPRESA** obriga-se a entregar e montar a estrutura e fornecer os serviços, objeto deste Contrato, no local descrito, até a data do evento, que ocorrerá em 23/12/2022 após a assinatura do mesmo, em perfeitas condições de uso.

2.2. O local para entrega dos serviços será no endereço:

- Rua Bráulio Mário Ribas, na Rua Coberta em frente à Praça Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pelo Município de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da prestação dos serviços, os mesmos serão verificados pelos responsáveis do MUNICÍPIO quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o objeto será aceito e liberado para pagamento o qual será efetuado pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I- Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO** devendo buscar a realização de todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, o qual deve estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou troca do serviço, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações ou apresentem falhas ou outro fator que impossibilite o uso;

II- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

III- Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

IV- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

V- Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;

VI- Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

VII- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, despesas, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre o objeto fornecido, bem como outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VIII- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer tempo deste Contrato;

IX- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**;

X- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

XI- Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XII- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XIII- A ausência de fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do **MUNICÍPIO**;

III- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

IV- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

V- Receber, conferir e realizar os pagamentos referentes a aquisição do objeto;

VI- Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do serviço objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;

VII- Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII- Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IX- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do serviço, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela empresa Contratada e, entendido este, como sendo o valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto, o qual será realizado em duas(02) parcelas de cinquenta por cento (50%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto referido no edital, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



conta corrente em nome da EMPRESA, em duas parcelas, após a apresentação Nota Fiscal, a sua conferência e liberação fornecida pelo responsável pelo recebimento nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no local designado por esta municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à empresa vencedora correrá da seguinte maneira:

50% após a montagem dos equipamentos e, 50% após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Devido o prazo de entrega ser de curto período, o preço contratado não será passível de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14, do anexo I, do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Sra. Jucli Rejane Maia de Deus - CPF: 394.184.210-20**, e o **Sr. Luis Tiago de Assis Azevedo, CREA-RS 243547, CPF 099.873.777-18**, responsáveis designados pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas/substituições de itens em desacordo, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- f) A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- g) A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- h) As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
133920704.2088000 – MANUTENÇÃO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da entrega total do objeto, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. I- O **Município de Entre-Ijuís** poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sendo assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



II- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

III- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

IV- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3. E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Entre-Ijuís/RS, 16 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA
EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.004.601/0001-05
Jack Emerson Ribeiro Pitaluga
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: MAURICIO KLEIN GONÇALVES
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG: